



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXIII Nº 129

ISSN 1677-7042



Brasília - DF, sexta-feira, 11 de julho de 2025

SEÇÃO 1

## Sumário

Atos do Poder Executivo .....	1
Presidência da República .....	4
Ministério da Agricultura e Pecuária .....	52
Ministério das Cidades .....	53
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	56
Ministério das Comunicações .....	57
Ministério da Cultura .....	65
Ministério da Defesa .....	71
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar .....	73
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome .....	76
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços .....	77
<b>Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania .....</b>	<b>77</b>
Ministério da Educação .....	82
Ministério do Esporte .....	93
Ministério da Fazenda .....	93
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos .....	104
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional .....	105
Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	105
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima .....	118
Ministério de Minas e Energia .....	118
Ministério do Planejamento e Orçamento .....	138
Ministério de Portos e Aeroportos .....	146
Ministério da Previdência Social .....	158
Ministério da Saúde .....	159
Ministério do Trabalho e Emprego .....	186
Ministério dos Transportes .....	189
Ministério do Turismo .....	191
Controlladoria-Geral da União .....	191
Ministério Público da União .....	192
Tribunal de Contas da União .....	192
Poder Judiciário .....	277
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	277
..... Esta edição é composta de 291 páginas .....	

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 12.549, DE 10 DE JULHO DE 2025

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 153, *caput*, inciso I e § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, *caput*, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, e na Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas, na forma do Anexo I, as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, incidentes sobre os produtos classificados na posição 87.03 e 87.04 e nos respectivos destaques "Ex".

Art. 2º Fica criado na TIPI o desdobramento na descrição do código de classificação relacionado no Anexo V, efetuado sob a forma de destaque "Ex 01", observada a respectiva alíquota.

Art. 3º Ficam incluídas, no Capítulo 87 da TIPI, as Notas Complementares NC (87-13), NC (87-14) e NC (87-15), constantes do Anexo II, para fins do disposto no art. 9º da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024.

Parágrafo único. Na hipótese de a aplicação das Notas Complementares de que trata o *caput* resultar em alíquota inferior a 0% (zero por cento), será adotada a alíquota mínima de 0% (zero por cento).

Art. 4º O enquadramento de veículos na Nota Complementar NC (87-15), que trata dos veículos sustentáveis, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, está condicionado a:

I - requerimento de registro de versão sustentável por marca e modelo, que atenda aos critérios da Nota Complementar NC (87-15), encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

II - apresentação, pela pessoa jurídica pleiteante, de ato de registro dos compromissos de que trata o art. 2º, § 2º, da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024; e

III - edição de ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, que disporá sobre o requerimento de registro de versão sustentável e a comprovação do atendimento aos respectivos critérios.

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, ficam adotados os parâmetros relativos à eficiência energética dos veículos e ao desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção dos veículos, de que tratam, respectivamente, os Anexos III e IV.

Art. 6º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços poderá editar normas complementares para cumprimento do disposto nos art. 9º e art. 11 da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024.

Art. 7º Ficam revogadas as Notas Complementares NC (87-4), NC (87-5), NC (87-6), NC (87-7), NC (87-8), NC (87-9), NC (87-10), NC (87-11) e NC (87-12) do Capítulo 87 da TIPI.

Parágrafo único. Enquanto não vigorar a revogação das Notas Complementares NC (87-7), NC (87-8), NC (87-9), NC (87-10), NC (87-11), e NC (87-12), aplicam-se as reduções de alíquotas de IPI previstas nos itens 3 e 4 do Anexo III e no item 6 do Anexo IV ao Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, para efeitos do art. 9º da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor e produz efeitos:

I - na data de sua publicação, quanto ao art. 4º e à Nota Complementar NC (87-15) da TIPI; e

II - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 10 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Fernando Haddad  
Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

### ANEXO I

(Anexo ao Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022)

CÓDIGO TIPI	ALÍQUOTA (%)	NCM	ALÍQUOTA (%)
8703.21.00	6,30	8704.21.30	0
8703.22.10	6,30	8704.21.30 Ex 01	3,90
8703.22.90	6,30	8704.21.90	0
8703.23.10	6,30	8704.21.90 Ex 01	3,90
8703.23.90	6,30	8704.21.90 Ex 02	6,50
8703.24.10	6,30	8704.31.10	3,90
8703.24.90	6,30	8704.31.10 Ex 01	0
8703.31.10	6,30	8704.31.20	3,90
8703.31.90	6,30	8704.31.20 Ex 01	0
8703.32.10	6,30	8704.31.30	3,90
8703.32.90	6,30	8704.31.30 Ex 01	0
8703.33.10	6,30	8704.31.90	3,90
8703.33.90	6,30	8704.31.90 Ex 01	0
8703.40.00	6,30	8704.41.00	0
8703.50.00	6,30	8704.41.00 Ex 01	3,90
8703.60.00	6,30	8704.41.00 Ex 02	3,90
8703.70.00	6,30	8704.41.00 Ex 03	3,90
8703.80.00	6,30	8704.41.00 Ex 04	6,50
8703.90.00	6,30	8704.51.00	3,90
8704.21.10	0	8704.51.00 Ex 01	3,90
8704.21.10 Ex 01	3,90	8704.51.00 Ex 02	3,90
8704.21.20	0	8704.51.00 Ex 03	0
8704.21.20 Ex 01	3,90	8704.60.00	0
		8704.60.00 Ex 01	3,90

### ANEXO II

(Anexo ao Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022)

NC (87-13) Até 31 de dezembro de 2026, ficam alteradas as alíquotas do imposto referentes aos veículos classificados nos códigos da posição 87.03 a seguir relacionados, de acordo com o enquadramento nos critérios estabelecidos abaixo, limitadas as reduções à aplicação da alíquota mínima de 0% (zero por cento):

CÓDIGO TIPI	CÓDIGO TIPI
8703.21.00	8703.22.10
8703.22.90	8703.23.10
8703.23.90	8703.24.10
8703.24.90	8703.31.10
8703.31.90	8703.32.10
8703.32.90	8703.33.10
8703.33.90	8703.40.00
8703.50.00	8703.60.00
8703.70.00	8703.80.00

Critério 1: Fonte de energia e tecnologia de propulsão	Variação de alíquota (pontos percentuais)
Elétrico	-2,0
Híbrido recarregável flex-fuel/etanol	-2,0
Híbrido completo flex-fuel/etanol	-1,5
Híbrido leve flex-fuel/etanol	-1,0
Etanol	-0,5
Flex-fuel	0,0
Híbrido recarregável gasolina	+2,0
Híbrido completo gasolina	+3,0
Híbrido leve gasolina	+4,5
Híbrido recarregável diesel	+3,0
Híbrido completo diesel	+4,0
Híbrido leve diesel	+5,5
Gasolina	+6,5
Diesel	+12,0

Para fins das tecnologias de propulsão, considera-se:

Veículo híbrido recarregável (plug-in hybrid) - veículo híbrido, conforme definição estabelecida pela norma ABNT NBR 16567, equipado com sistema de tração elétrica com tecnologia de recarga elétrica externa que trabalhe, em conjunto ou separadamente, com motor de pistão alternativo de ignição por centelha ou por compressão, cujo motor elétrico seja capaz de propulsionar o veículo sem auxílio do motor de combustão interna.

Veículo híbrido completo (full hybrid) - veículo híbrido, conforme definição estabelecida pela norma ABNT NBR 16567, equipado com sistema de tração elétrica sem tecnologia de recarga elétrica externa, que:

I - trabalhe, em conjunto ou separadamente, com motor de pistão alternativo de ignição por centelha ou por compressão, cujo motor elétrico seja capaz de propulsionar o veículo sem auxílio do motor de combustão interna; ou

II - o motor elétrico seja a única fonte de propulsão e o motor a combustão interna seja usado, exclusivamente, para alimentar o banco de baterias.

## AVISO

Foram publicadas em 10/7/2025 as edições extras nºs 128-A e 128-B do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



IMPRENSA NACIONAL  
Conexão com a informação oficial



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515205071100001

## SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME

## RESOLUÇÃO Nº 10, DE 10 DE JULHO DE 2025

Formaliza a adesão dos Municípios de Brasilândia (MS), Amparo do São Francisco (SE), Aquidabã (SE), Areia Branca (SE), Carira (SE), Carmópolis (SE), Cedro de São João (SE), Cumbe (SE), Feira Nova (SE), Frei Paulo (SE), Gararu (SE), General Maynard (SE), Itabi (SE), Itaporanga d'Água (SE), Japoatã (SE), Laranjeiras (SE), Macambira (SE), Maruim (SE), Moita Bonita (SE), Muribeca (SE), Neópolis (SE), Nossa Senhora da Glória (SE), Nossa Senhora das Dores (SE), Pedra Mole (SE), Pirambu (SE), Poço Redondo (SE), Poço Verde (SE), Porto da Folha (SE), Riachão do Dantas (SE), Santa Rosa de Lima (SE), Santana do São Francisco (SE), Santo Amaro das Brotas (SE), Siriri (SE) e Telha (SE) ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023, e o disposto no art. 13, inciso I, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, na função de EXECUTIVA DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, resolve:

Formalizar a adesão dos municípios de Brasilândia (MS), Amparo do São Francisco (SE), Aquidabã (SE), Areia Branca (SE), Carira (SE), Carmópolis (SE), Cedro de São João (SE), Cumbe (SE), Feira Nova (SE), Frei Paulo (SE), Gararu (SE), General Maynard (SE), Itabi (SE), Itaporanga d'Água (SE), Japoatã (SE), Laranjeiras (SE), Macambira (SE), Maruim (SE), Moita Bonita (SE), Muribeca (SE), Neópolis (SE), Nossa Senhora da Glória (SE), Nossa Senhora das Dores (SE), Pedra Mole (SE), Pirambu (SE), Poço Redondo (SE), Poço Verde (SE), Porto da Folha (SE), Riachão do Dantas (SE), Santa Rosa de Lima (SE), Santana do São Francisco (SE), Santo Amaro das Brotas (SE), Siriri (SE) e Telha (SE) ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e da realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada.

LUIZA TRABUCO

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## PORTARIA SECEX Nº 410, DE 10 DE JULHO DE 2025

Estabelece critérios para alocação de cota para importação determinada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 756, de 7 de julho de 2025.

A SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso XVI, do Anexo I ao Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 756, de 7 de julho de 2025,

Art. 1º A alocação da cota para importação estabelecida pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 756, de 7 de julho de 2025, consignada no Anexo Único desta Portaria, será realizada em conformidade com as seguintes regras:

I - o exame dos pedidos de Licença de Importação - LI será realizado por ordem de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex;

II - caso seja constatado o esgotamento da cota global atribuída para o produto, o Departamento de Operações de Comércio Exterior - Decex não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no Siscomex;

III - o importador deverá fazer constar, quando do pedido de LI, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do "Ex" apresentada na coluna "Descrição" do Anexo Único, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

IV - será concedida inicialmente a cada empresa a quantidade máxima estabelecida na coluna "Cota Máxima Inicial por Empresa", podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LIs seja inferior ou igual ao limite fixado; e

V - após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa:

a) estarão condicionadas ao desembarque aduaneiro das mercadorias objeto de LIs emitidas anteriormente; e

b) terão as quantidades limitadas, no máximo, à parcela desembargada.

Art. 2º Para o produto relacionado no Anexo Único desta Portaria, poderão ser solicitadas, alternativamente, licenças para importações a serem declaradas por meio da Declaração Única de Importação - Duimp a que se refere o art. 1º, § 2º-A, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, devendo-se observar, nessa hipótese, as seguintes disposições:

I - o pedido de Licença de Importação estará sujeito aos critérios de distribuição presentes no art. 1º e no Anexo Único desta Portaria;

II - as licenças deverão ser solicitadas em formulário próprio do módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos - LPCO do Portal Único de Comércio Exterior, dispensando-se o emprego do módulo LI do Siscomex;

III - o produto a ser objeto da importação deverá ser catalogado no módulo Catálogo de Produtos do Portal Único de Comércio Exterior, no qual será informada a descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

IV - os documentos subsidiários à análise e deliberação sobre os pedidos de Licença de Importação apresentados, quando exigidos, deverão ser anexados à própria solicitação inserida no módulo LPCO, dispensando-se o envio por outros meios; e

V - somente poderá ser empregado o módulo LPCO para importações sujeitas a exigência de licenciamento para a operação pleiteada por órgão distinto do Decex quando o requerimento do outro órgão puder ser cumprido a partir de solicitação formulada no módulo LPCO e a importação for passível de processamento por meio de Duimp.

Art. 3º Esta Portaria fica revogada com o fim da vigência da cota por ela regulamentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA FERREIRA DE MATOS

## ANEXO ÚNICO

COTA PARA IMPORTAÇÃO ESTABELECIDA PELA RESOLUÇÃO DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR Nº 756, DE 7 DE JULHO DE 2025					
CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	COTA GLOBAL	COTA MÁXIMA INICIAL POR EMPRESA	VIGÊNCIA
8705.30.00	- Veículos de combate a incêndio  Ex 001 - Veículo desenvolvido e construído para combate a incêndio em aeródromos, preparado para operação em qualquer tipo de terreno com pneus do tipo single em todos eixos, com motor turbo diesel Euro 6 com potência mínima de 700 HP, tração 6x6 integral, câmbio automático de 6 velocidades, aceleração de 0 a 80km/h em até 28 s, velocidade máxima de 115 Km/h, considerando um peso operacional de 38.000 kg, com cabina do condutor testada e certificada de acordo com ECE R29-3, com ângulos de visão conforme diretrizes da NFPA correspondente, medindo aproximadamente 11.750 mm de comprimento, 3000 mm de largura e 3650mm de altura, dotado de: tanque de água com 12.500 litros, tanque de líquido gerador de espuma (LGE) com 1.500 litros e sistema automático proporcional de dosagem de espuma com taxas de 1%, 3% e 6%; sistema de pó químico com reservatório de 250 Kg e capacidade de descarga de no mínimo de 2,5 kg/s; sistema de combate a incêndio provido de bomba centrífuga de capacidade igual ou superior a 6000 litros por minuto e com capacidade de prover água a uma distância máxima de 100 metros; sistemas de iluminação por leds integrados; dispositivos de iluminação e sinalização de emergência, em conformidade com normas ICAO, NFPA e FAA	0%	10 unidades	3 unidades	10/07/2025 a 09/07/2027

## INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 9 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA EXECUTIVA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Portaria de Pessoal SE/MDIC nº 232/2025 - DOU de 02/07/2025 e nas atribuições previstas no art. 159 do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria INPI/PR nº 17, de 09 de julho de 2025 c/c com o Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022 c/c art. 9º, §1º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar pública a consulta sobre as minutas de Regulamento do projeto do Agente Ético e Eficiente em Propriedade Industrial e do Regulamento do Concurso de Boas Práticas.

Parágrafo único. O prazo para participação na presente consulta pública será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação, excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Mais informações e o questionário para participação na presente consulta pública encontram-se disponíveis no Portal do INPI, no endereço eletrônico: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas>> e na plataforma Participa + Brasil, no endereço eletrônico: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/>>.

Parágrafo único. As sugestões poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: projetoagenteetico@inpi.gov.br, por meio de formulário próprio disponibilizado nos endereços eletrônicos supracitados.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, parágrafo único da presente consulta pública, será efetuada a consolidação e análise das contribuições.

TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO

## Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA Nº 1.124, DE 10 DE JULHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 84ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 26 de junho de 2025, resolve:

Deferir a E.M.O., Processo nº 00135.209002/2025-01, recebido neste Ministério em 14/03/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

JANINE MELLO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 1.125, DE 10 DE JULHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 84ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 26 de junho de 2025, resolve:

Deferir a L.M.A.S., Processo nº 00135.209501/2025-91, recebido neste Ministério em 11/02/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

JANINE MELLO DOS SANTOS

**PORATARIA Nº 1.126, DE 10 DE JULHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 84ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 26 de junho de 2025, resolve:

Deferir a F.M.S., Processo nº 00135.210180/2025-77, recebido neste Ministério em 14/02/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

JANINE MELLO DOS SANTOS

**PORATARIA Nº 1.127, DE 10 DE JULHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 84ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 26 de junho de 2025, resolve:

Deferir a T.P.Q., Processo nº 00135.216885/2025-06, recebido neste Ministério em 26/03/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

JANINE MELLO DOS SANTOS

**PORATARIA Nº 1.128, DE 10 DE JULHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 84ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 26 de junho de 2025, resolve:

Deferir a M.D.C., Processo nº 00135.208721/2025-05, recebido neste Ministério em 11/02/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

JANINE MELLO DOS SANTOS

**PORATARIA Nº 1.129, DE 10 DE JULHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 84ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 26 de junho de 2025, resolve:

Deferir a I.M.A., Processo nº 00135.205307/2025-36, recebido neste Ministério em 27/01/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

JANINE MELLO DOS SANTOS

**PORATARIA Nº 1.130, DE 10 DE JULHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 84ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 26 de junho de 2025, resolve:

Deferir a W.R.A., Processo nº 00135.221083/2025-18, recebido neste Ministério em 06/06/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

JANINE MELLO DOS SANTOS

**PORATARIA Nº 1.131, DE 10 DE JULHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 84ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 26 de junho de 2025, resolve:

Deferir a D.C.C., Processo nº 00135.208944/2025-64, recebido neste Ministério em 11/02/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

JANINE MELLO DOS SANTOS

**PORATARIA Nº 1.132, DE 10 DE JULHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 84ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 26 de junho de 2025, resolve:

Deferir a E.V.M.S., Processo nº 00135.206779/2025-14, recebido neste Ministério em 07/02/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

JANINE MELLO DOS SANTOS

**PORATARIA Nº 1.133, DE 10 DE JULHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 84ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 26 de junho de 2025, resolve:

Deferir a L.P.S., Processo nº 00135.209603/2025-14, recebido neste Ministério em 14/02/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

JANINE MELLO DOS SANTOS

**PORATARIA Nº 1.134, DE 10 DE JULHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 84ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 26 de junho de 2025, resolve:

Deferir a M.C.A.T., Processo nº 00135.210446/2025-81, recebido neste Ministério em 19/02/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

JANINE MELLO DOS SANTOS

**PORATARIA Nº 1.135, DE 10 DE JULHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 84ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 26 de junho de 2025, resolve:

Deferir a L.R.M., Processo nº 00135.206401/2025-11, recebido neste Ministério em 31/01/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

JANINE MELLO DOS SANTOS

**PORATARIA Nº 1.136, DE 10 DE JULHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 84ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 26 de junho de 2025, resolve:

Deferir a I.F., Processo nº 00135.212783/2025-11, recebido neste Ministério em 06/03/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

JANINE MELLO DOS SANTOS

**PORATARIA Nº 1.137, DE 10 DE JULHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 84ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 26 de junho de 2025, resolve:

Deferir a W.M.L., Processo nº 00135.212182/2025-09, recebido neste Ministério em 25/02/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

JANINE MELLO DOS SANTOS

**PORATARIA Nº 1.138, DE 10 DE JULHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 84ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 26 de junho de 2025, resolve:

Deferir a T.S.G., Processo nº 00135.208213/2025-19, recebido neste Ministério em 07/02/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

JANINE MELLO DOS SANTOS

**PORATARIA Nº 1.139, DE 10 DE JULHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 84ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 26 de junho de 2025, resolve:

Deferir a J.M.M., Processo nº 00135.207412/2025-18, recebido neste Ministério em 06/02/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

JANINE MELLO DOS SANTOS

**PORATARIA Nº 1.140, DE 10 DE JULHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 84ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 26 de junho de 2025, resolve:

Deferir a H.F.M., Processo nº 00135.207406/2025-52, recebido neste Ministério em 06/02/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

JANINE MELLO DOS SANTOS

**PORATARIA Nº 1.141, DE 10 DE JULHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 84ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 26 de junho de 2025, resolve:

Deferir a A.P.B., Processo nº 00135.206166/2025-79, recebido neste Ministério em 29/01/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

JANINE MELLO DOS SANTOS

**PORATARIA Nº 1.142, DE 10 DE JULHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 84ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 26 de junho de 2025, resolve:

INDEFERIR  
os requerimentos formulados pelos reclamantes de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, constantes no Anexo desta Portaria.

JANINE MELLO DOS SANTOS

ANEXO

REQUERENTE	REQUERIMENTO SEI/MDHC
L.N.M.	00135.207744/2025-94
H.S.A.V.	00135.204334/2025-91



**ASSESSORIA ESPECIAL DE DEFESA DA DEMOCRACIA, MEMÓRIA E VERDADE**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DA COMISSÃO DE ANISTIA**

**PAUTA DA 7ª SESSÃO DE TURMA**  
**A SER REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2025**

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, instituída pelo art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio da sua PRESIDENTA, nos termos do inc. II do art. 4º e do art. 14 da Portaria nº 177, de 22 de março de 2023, torna pública a PAUTA a todos os interessados e informa que no dia 24 de julho de 2025, a partir das 09h, no Edifício Multi Brasil, SAUS quadra 5, Bloco A, Lotes 09/10 - Asa Sul - Brasília, Térreo, Sala de Reuniões Plenária, realizar-se-á a Sessão de Turma de análise de requerimentos de anistia.

Nos termos do art. 13 da Portaria nº 177/2023, será garantido o direito de manifestação do requerente e/ou do seu representante legal, pelo prazo de 10 (dez) minutos. Processos da Sessão de Turma do dia 24/07/2025:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRA (O) RELATORA (O)	MOTIVAÇÃO
1	08802.001559/2015-18	A	Oscar Bandeira Coutinho Neto	Renan Honório Quinalha	Protocolo
2	00135.213334/2023-11	A	Claudius Augusto Ribeiro de Almeida	Gabriela Baretto de Sá	Protocolo
3	00135.215235/2023-73	A	Ivo Herzog	Gabriela Baretto de Sá	Protocolo
4	00135.215237/2023-62	A	André Herzog	Gabriela Baretto de Sá	Protocolo
5	00135.218752/2023-02	A	Camila Santos Tolosa Bianchi	Mário Miranda de Albuquerque	Protocolo
6	00135.219649/2023-71	A	José Joaquim da Silva	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Protocolo
7	00135.220458/2023-52	A	Cleide Regina Ribeiro Barbosa Scarmeloto	Mário Miranda de Albuquerque	Protocolo
8	00135.228857/2023-61	A	Roberto Carlos Fernandes de Azevedo	Mário Miranda de Albuquerque	Protocolo
9	00135.230082/2023-94	A	Adiel Lima de Araujo	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Protocolo
10	21260.200815/2023-09	A	Sebastião Carlos Braga	Renan Honório Quinalha	Protocolo

R - Requerente

A - Anistianda (o)

ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA  
 Presidenta da Comissão

**PAUTA DA 8ª SESSÃO DE TURMA**  
**A SER REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2025**

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, instituída pelo art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio da sua PRESIDENTA, nos termos do inc. II do art. 4º e do art. 14 da Portaria nº 177, de 22 de março de 2023, torna pública a PAUTA a todos os interessados e informa que no dia 24 de julho de 2025, a partir das 09h, no Edifício Multi Brasil, SAUS quadra 5, Bloco A, Lotes 09/10 - Asa Sul - Brasília, 1º andar, Sala de Reuniões Janaína Romão, realizar-se-á a Sessão de Turma de análise de requerimentos de anistia.

Nos termos do art. 13 da Portaria nº 177/2023, será garantido o direito de manifestação do requerente e/ou do seu representante legal, pelo prazo de 10 (dez) minutos. Processos da Sessão de Turma do dia 24/07/2025:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRA (O) RELATORA (O)	MOTIVAÇÃO
1	00135.222425/2023-47	A	Ruth Coelho Monteiro	Prudente José Silveira Melo vista Rodrigo Lentz	Adiado
2	00135.223457/2023-60	A	Carlos Eduardo Mendes Ribeiro Lessa post mortem	Maria Emilia da Silva	Adiado
3	00135.218810/2023-90	A	Maria Thereza Montenegro Santos	Maria Emilia da Silva	Protocolo
4	00135.220480/2023-01	A	Marcos Antonio Pinheiro Silva	Leonardo Kauer Zinn	Protocolo
5	00135.225376/2023-02	A	Alexandre André de Almeida Palmar	Rodrigo Lentz	Protocolo
6	00135.228645/2023-84	A	Felinto da Costa Ribeiro Neto	Leonardo Kauer Zinn	Protocolo
7	00135.228844/2023-92	A	Jonas Melo de Matos	Rodrigo Lentz	Protocolo
8	00135.230084/2023-83	A	Humberto Viana Amorim	Prudente José Silveira Mello	Protocolo
9	21260.200602/2023-79	A	Orlando Goulart Ferreira	Maria Emilia da Silva	Protocolo
10	00135.204508/2024-35	A	Mario Bassio	Prudente José Silveira Mello	Protocolo

R - Requerente

A - Anistianda (o)

ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA  
 Presidenta da Comissão

**PAUTA DA 10ª SESSÃO PLENÁRIA**  
**A SER REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2025**

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, instituída pelo art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio da sua PRESIDENTA, nos termos do inc. II do art. 4º e do art. 14 da Portaria nº 177, de 22 de março de 2023, torna pública a PAUTA a todos os interessados e informa que no dia 22 de julho de 2025, a partir das 09h, no Edifício Multi Brasil, SAUS quadra 5, Bloco A, Lotes 09/10 - Asa Sul - Brasília, Térreo, Sala de Reuniões Plenária, realizar-se-á a Sessão Plenária de análise de requerimentos de anistia.

Nos termos do art. 13 da Portaria nº 177/2023, será garantido o direito de manifestação do requerente e/ou do seu representante legal, pelo prazo de 10 (dez) minutos. Processos da Sessão Plenária do dia 22/07/2025:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRA (O) RELATORA (O)	MOTIVAÇÃO
1	2003.01.14841	A	Gladstone Avelino da Silva	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Cumprimento de decisão judicial
2	2011.01.70269	R A	Jean Rene Gevaerd Carlos José Gevaerd post mortem	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco 01
3	2012.01.71194	A	Hidilberto de Souza Oliveira	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco 01
4	2013.01.71924	A	João de Sousa Miranda	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 01
5	2013.01.72215	A	Luiz Flavio Niemeyer post mortem	Leonardo Kauer Zinn	Bloco 01
6	2013.01.72294	R A	Maria Celia Franco Padis Pedro Calil Padis post mortem	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco 01
7	2013.01.72531	A	Antônio Alves dos Santos	Maria Emilia da Silva	Bloco 01
8	2013.01.72636	A	Manuel de Jesus Oliveira	Maria Emilia da Silva	Bloco 01
9	2013.01.72637	A	Maria Cristina Pinto Carvalheira do Nascimento	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco 01
10	2013.01.72695	A	André Felipe Dardis	Leonardo Kauer Zinn	Bloco 01
11	2013.01.72771	A	José Bonifácio da Silva	Renan Honório Quinalha	Bloco 01
12	2012.01.70979	A	Antonio Carlos Cintra do Amaral post mortem	Gabriela Barreto de Sá	Bloco 02
13	2013.01.71754	A	Ildaci Luiz Guerreiro	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 02
14	2013.01.71781	A	Ozana Rufino Guerreiro	Leonardo Kauer Zinn	Bloco 02
15	2013.01.71785	A	Jerônimo Alves Carvalho	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco 02
16	2013.01.71786	A	Joaquim Alves de Carvalho	Rodrigo Lentz	Bloco 02
17	2013.01.71790	A	Antonia Alves de Carvalho	Maria Emilia da Silva	Bloco 02
18	2013.01.71794	A	Gerosina Alves de Souza	Renan Honório Quinalha	Bloco 02
19	2013.01.71795	A	Emivaldo Alves de Freitas post mortem	Gabriela Barreto de Sá	Bloco 02
20	2013.01.71823	A	Martinho Luiz da Silva	Prudente José Silveira Mello	Bloco 02
21	2013.01.71829	A	Maria Marlene de Souza Gil Dourado	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 02
22	2013.01.71830	A	Ozenaldo Luiz Guerreiro	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco 02
23	2013.01.71845	A	Oneida de Souza Arruda post mortem	Renan Honório Quinalha	Bloco 02
24	2013.01.71888	A	Ilma Luiz Guerreiro Costa	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco 02
25	2013.01.71901	A	Domingos Alves Carvalho	Renan Honório Quinalha	Bloco 02
26	2013.01.72099	A	Ezequiel Ferreira Lima Filho	Maria Emilia da Silva	Bloco 02
27	2013.01.72121	R A	Marieta Sales Dalmacio Clementino Dalmacio Santiago post mortem	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 02
28	2013.01.72276	A	Adalberto Ribeiro	Gabriela Barreto de Sá	Bloco 02
29	2013.01.72467	A	Joelma Nunes da Silva	Gabriela Barreto de Sá	Bloco 02